



## Acórdão n.º 185 - 2018/2019

**N.º Processo: 185/PA/2018-2019**

**Tipo de processo: Sumaríssimo**

**Competição: Campeonato Portugal 1.ª Divisão Masculinos**

**Data: 11 de Maio de 2019 - Hora: 20:00 - Local: Algés**

**Clubes:**

- **Visitado:** Sport Algés e Dafundo (SAD)
- **Visitante:** Sporting Clube de Portugal (SCP)

**O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:**

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

**1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:**

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por Marta Andrade, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

***"As equipas no início do jogo informaram que realizavam o jogo, no entanto sobre protesto tendo em conta a categoria do jogo e a não existência de árbitros nomeados.***

***Aos 0h33 do 2.º período o jogo foi interrompido por decisão da árbitra por não haver condições para continuação do mesmo.***

***Trata-se de um jogo de play-off da 1.ª Divisão que apura o 5.º e 6.º classificado, tratando-se de um jogo de nível elevado ainda tendo em conta o resultado da 1.ª mão. Posto isto considera-se a necessidade de existir uma dupla de arbitragem para o mesmo, sem a qual considero não existirem condições para a realização do mesmo. Desta forma tendo em***





**conta o ambiente de claques, e todos os agentes desportivos envolvidos o jogo não continua e julgo que só deve ser retomado quando todas as condições de segurança, nomeadamente dois árbitros e delegado poderão se encontrar presentes para dirigir a partida.**

**Tais situações devem ser consideradas (nomeação de apenas 1 árbitro) atempadamente para que não volte a existir."**

c) Convocatória do Conselho Nacional de Arbitragem (CNA) n.º 8 - PA, assinada pela Senhora Presidente do CNA, Ana Canas, da qual se constata que para o jogo dos presentes autos se encontrava nomeada à Sra. Árbitra Marta Andrade e os Srs. Oficiais de Mesa Diogo Luís e Mariana Martins.

d) E-mail remetido pelos serviços administrativos da FPN aos Srs. Árbitros Ricardo Saraiva, Mário Rui Santos, Rúben Brigas e Micaela Guerreiro, no dia 09/05/2019, às 16:36 horas, em síntese, com o seguinte conteúdo: "**Disponíveis para o jogo em questão?**"

e) E-mail remetido por Ricardo Saraiva aos serviços administrativos da FPN, no dia 09/05/2019, às 18:49 horas, com o seguinte conteúdo: "**Não estou disponível para o jogo dia 16 em Algés, SAD vs SCP.**"

f) E-mail remetido pelos serviços administrativos da FPN ao SCP, no dia 09/05/2019, às 17:23 horas, em síntese, com o seguinte conteúdo: "**Por forma a garantir equipa de arbitragem ao jogo (...) vimos solicitar a V. atenção no sentido do mesmo ser agendado para dia 16/05/2019 (5.ªfeira) pelas 21h45.**"

g) E-mail remetido pelo SAD, subscrito por Helena Barros, ao SCP, no dia 09/05/2019, às 17:32 horas, em síntese, com o seguinte conteúdo: "**Lamentamos mas nesse dia não nos será possível. Contamos com a conclusão dos jogos no dia 11 e será complicado agendar uma data posterior visto que já assumimos outros compromissos.**"

h) E-mail remetido pelo SCP, subscrito por Gonçalo Abrunhosa, ao SAD, com conhecimento, entre outros, aos serviços administrativos da FPN, no dia 09/05/2019, às 23:17 horas, em síntese, com o seguinte conteúdo: "**Da nossa parte parece-nos que fazer este jogo, que define a classificação final, num dia de semana não será o mais adequado. Acrescento, e penso que a Helena concordará, que o jogo não se realizará se não for garantida equipa de arbitragem.**"

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIRO OFICIAL DE NUTRIÇÃO DESPORTIVA E ALIMENTAÇÃO FUNCIONAL



PARCEIROS





i) E-mail comprovativo do envio, no dia 10/05/2019, às 17:54 horas, às equipas do SAD e do SCP, da Convocatória do CNA referida em c).

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. O jogo dos autos teve início na data e hora previamente agendadas, no qual compareceu o único árbitro nomeado, Marta Andrade.

3.1 O jogo não contou com a presença de delegado técnico do CNA.

3.2 As equipas, SAD e SCP, no início do jogo, da 2.ª Fase do Play Off, de apuramento dos 5.º e 6.º classificados do PO1 - Campeonato de Portugal A1 Masculinos, informaram a árbitra Marta Andrade que realizavam o jogo sobre protesto tendo em conta a categoria do jogo e a não existência de uma dupla de arbitragem.

3.3. O jogo viria a ser interrompido por decisão da mencionada árbitra, aos 0h33 do 2.º período, por, no seu entender, "***não haver condições para continuação do mesmo.***"

3.4 Com efeito, a referida árbitra considerou "***a necessidade de existir uma dupla de arbitragem (...) sem a qual considero não existirem condições para a realização do [jogo]. Desta forma tendo em conta o ambiente de claques, e todos os agentes desportivos envolvidos o jogo não continua e julgo que só deve ser retomado quando todas as condições de segurança, nomeadamente dois árbitros e delegado poderão se encontrar presentes para dirigir a partida.***"

4. O artigo 38.º do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático estabelece que "***1 - O Conselho Nacional de Arbitragem (CNA) nomeará, para cada jogo, a equipa de arbitragem e os delegados técnicos. 2 - Em todas as provas haverá uma dupla de árbitros, exceto nos casos de força maior ou nos casos em que o regulamento da prova assim o estabeleça, em que determinados jogos serão dirigidos por um único árbitro. 3 - O resto da equipa de arbitragem será designado pelo CNA (...) com a seguinte composição: (...) b) (...) 2 oficiais de mesa e um elemento nomeado pelo clube organizador que será responsável por elaborar a ata.***"





**4.1** Por sua vez, o artigo 39.º do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático dispõe que **"1 - Na falta dos árbitros oficialmente nomeados para o jogo, observar-se-ão sequencialmente as seguintes regras: a) O jogo será dirigido pelos árbitros que eventualmente se encontrem presentes no local; b) Na impossibilidade de se encontrarem dois árbitros, o jogo será dirigido por um único; c) Na falta de árbitros, a prova será dirigida por um jogador de cada equipa dos clubes intervenientes, ficando estas com menos um jogador."**

**4.2** Já o artigo 31.º do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático preceitua que **"1 - O jogo que (...) não tiver a duração regulamentar por motivos alheios à vontade dos clubes intervenientes, será efetuado nos termos seguintes: a) No caso de clubes filiados na mesma Associação – o jogo será efetuado nos quatro dias subsequentes à data inicialmente fixada, salvo outro acordo expresso dos Clubes. (...) 2 - O jogo que nos termos do nº 1 do presente artigo não tiver a duração regulamentar, será disputado em conformidade com o disposto nas alíneas anteriores, cumprindo-se apenas o tempo de duração em falta. 3 - Para efeitos do disposto no número anterior continuará a ser utilizado a respetiva ata de jogo, devendo sempre que possível manter-se os mesmos intervenientes no jogo, não podendo nele participar os jogadores que á data se encontrassem impedidos de o fazer. (...)"**

**4.3** Por último, o artigo 41.º do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático consagra que **"1 - Quando um jogo (...) não tenha a duração regulamentar por decisão dos árbitros, deverá esta ser expressamente descrita e fundamentada na ata de jogo. 2 - Considera-se legítima a decisão dos árbitros de não darem início à prova ou suspenderem o decurso da mesma, sempre que, ocorram infrações consideradas muito graves ou graves nos termos do regulamento disciplinar, ou as mesmas decorram de caso de força maior. 3 - A determinação da suspensão definitiva do jogo nos termos do número anterior traduz-se no envio do relatório para o Conselho de Disciplina se pronunciar, podendo vir a ser atribuída a derrota ao clube a que pertencer o infrator. 4 - O órgão disciplinarmente competente, analisará as ocorrências descritas na ata de jogo, concordando, ou não, com a decisão adotada pelos árbitros, e determinará da marcação de novo jogo, do seu reinício, ou da aplicação das sanções adequadas."**

**5.** O Conselho de Disciplina ignora as razões pelas quais, para o jogo dos autos, o CNA nomeou apenas um árbitro para dirigir o mesmo, bem sabendo que, ao abrigo do disposto no n.º 2 do





artigo 38.º do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático deveria ter nomeado uma dupla de arbitragem.

**5.1** O jogo teve o seu início e foi dirigido até ser interrompido pelo (único) árbitro, convocado, presente no local. (Artigo 39.º n.º 1 do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático)

**5.2** No decurso do 2.º período de jogo o jogo foi interrompido por decisão da árbitra Marta Andrade, por, segundo a mesma lavrou no relatório de arbitragem, "***não haver condições para continuação do mesmo. Trata-se de um jogo de play-off da 1.ª Divisão que apura o 5.º e 6.º classificado, tratando-se de um jogo de nível elevado ainda tendo em conta o resultado da 1.ª mão. Posto isto considera-se a necessidade de existir uma dupla de arbitragem para o mesmo, sem a qual considero não existirem condições para a realização do mesmo. Desta forma tendo em conta o ambiente de claques, e todos os agentes desportivos envolvidos o jogo não continua e julgo que só deve ser retomado quando todas as condições de segurança, nomeadamente dois árbitros e delegado poderão se encontrar presentes para dirigir a partida.***"

**5.3** Como decorre do relatório de arbitragem, o jogo foi interrompido por decisão da árbitra Marta Andrade, por motivos que não podem ser objectivamente imputados aos clubes, sendo que, posteriormente, não foram observadas as normas constantes dos n.ºs 1, alínea a), e 2, do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático, no que concerne ao agendamento do jogo para cumprimento do tempo de duração de jogo em falta.

**5.4** O jogo SAD vs SCP, para apuramento dos 5.º e 6.º classificados do PO1 - Campeonato de Portugal A1 Masculinos, não teve a duração regulamentar, tendo sido interrompido no decurso do 2.º Período por decisão da árbitra Marta Andrade, que, a mesma, fundamentou na Acta de Jogo, tal como se alcança do *supra* ponto 1.b), com motivos que o Conselho de Disciplina entende legítimos, ou seja, e em suma, por inexistência de condições de segurança para a continuação do jogo, uma vez que se tratava de um jogo de play-off da 1.ª Divisão para efeitos de apuramento dos 5.º e 6.º classificados, considerando-se a necessidade objectiva do jogo ser dirigido por uma dupla de arbitragem.

**5.5** Atendendo ao relato constante do relatório de arbitragem, o Conselho de Disciplina entende que a árbitra Marta Andrade, perante o contexto e as circunstâncias da realização do jogo dos autos, agiu acertadamente e com plena sensatez ao interromper a realização do jogo, pelos motivos já mencionados.





**5.6** Pelo exposto, uma vez que o jogo não teve a duração regulamentar, o Conselho de Disciplina determina o reinício do jogo para disputa do tempo de duração em falta, devendo o CNA, mantendo a nomeação da árbitra Marta Andrade, nomear árbitro que complete a equipa de arbitragem; devendo continuar a ser utilizada a respetiva ata de jogo; devendo, se possível, manter-se os mesmos intervenientes no jogo, não podendo participar os jogadores que à data da interrupção daquele se encontrassem impedidos de o fazer, e devendo, ainda, ser diligenciado junto dos clubes, SAD e SCP, a obtenção de acordo para o agendamento da continuação do jogo, primordialmente, antes do início da época desportiva de polo aquático 2019/2020, ou, na sua impossibilidade, antes da realização do 1.º jogo oficial do PO1 - Campeonato de Portugal A1 Masculinos 2019/2020. (Artigo 31.º do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático)

**6. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:**

- **Determinar o reinício do jogo dos autos para a disputa do tempo de duração em falta, devendo o CNA, mantendo a nomeação da árbitra Marta Andrade, nomear árbitro que complete a equipa de arbitragem.**
- **Determinar a continuação da utilização da respetiva acta de jogo, devendo, se possível, manter-se os mesmos intervenientes no jogo (não podendo participar os jogadores que à data da interrupção daquele se encontrassem impedidos de o fazer), e devendo, ainda, ser diligenciado junto dos clubes, Sport Algés e Dafundo (SAD) e Sporting Clube de Portugal (SCP), a obtenção de acordo para o agendamento de dia e hora para a continuação do jogo, primordialmente, antes do início da época desportiva de polo aquático 2019/2020, ou, na sua impossibilidade, impreterivelmente, antes da realização do 1.º jogo oficial do PO1 - Campeonato de Portugal de Polo Aquático A1 Masculinos 2019/2020.**

Notifique os agentes.

Comunique ao Conselho Nacional de Arbitragem.





Elaborado em 25 de Julho de 2019, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Miguel Beça  
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa  
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos  
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIRO OFICIAL DE NUTRIÇÃO DESPORTIVA E ALIMENTAÇÃO FUNCIONAL



PARCEIROS

